



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE JULHO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 4.647, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos no Município de Luziânia-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "I" do inciso V e os incisos XIV, XVI e XVII do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.647, de 02 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -----

V- -----

I) a empilhadeira deverá possuir:

- capacidade de levantamento: mínima de 3.500 kg no garfo;
- Altura não inferior ao levantamento de 3.000 mm;
- Altura mínima para encaixe do garfo, não inferior a 140 mm;
- Comprimento do garfo: mínimo de 1.000 mm, Largura externa entre os garfos menor ou igual a 1.000 mm, raio de giro mínimo do veículo: menor ou igual a 2.800 mm.

XIV- devolver juntamente com o veículo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, recolhido no momento da notificação da autuação, retenção ou remoção;



XVI- notificar o proprietário quanto aos prazos para a liberação do veículo na forma do CTB;

XVII- atender as determinações do CTB quantos aos procedimentos após transcorrido o prazo de que trata o artigo 8º da presente Lei."

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.647, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Não é permitido a Concessionária provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, salvo em casos de necessidade para prestar socorro à ocupante do veículo e/ou por determinação da Autoridade de Trânsito ou seus Agentes nos casos em que os ocupantes do veículo dificultem ou impeçam sua remoção."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.647, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O veículo apreendido, retido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão a ser realizado pela SMT, em conformidade com o CTB, sendo que o mesmo permanecerá sob custódia e responsabilidade da concessionária e em conformidade com a legislação que disciplina a matéria."

Art. 4º Altera o "caput" e o § 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.647, de 2 de abril de 2024, e acrescenta o § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Sobre a receita mensal recebida pela Concessionária pelos serviços executados, conforme valores apurados em processo licitatório, a título de taxa de serviços, deverá ser depositado o importe não inferior a 20% (vinte por cento) do total desse valor pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, em conta específica da



concedente, cuja aplicação será feita a critério da SMT, observada a legislação pertinente.

§2º Havendo a necessidade de remoção e guarda dos veículos pertencentes a SMT, os serviços prestados deverão ser realizados sem ônus para a concedente.

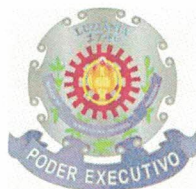
§3º A guia de arrecadação pela execução dos serviços dispostos no artigo 1º, desta lei, será emitida pela concessionária."

Art. 5º Ficam ratificadas as demais normas regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.647, de 02 de abril de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

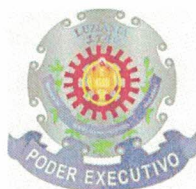
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 4.647, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos no Município de Luziânia-GO e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar e atualizar as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.647, de 02 de abril de 2024, que regula a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos no Município de Luziânia-GO, assim como introduzir novas medidas que visam melhorar a eficiência e a transparência desses serviços.

A remoção e guarda adequada de veículos automotores apreendidos contribuem significativamente para a segurança viária, evitando a circulação de veículos em condições irregulares ou que representem riscos à integridade física de condutores e pedestres. Veículos abandonados ou estacionados de forma irregular podem obstruir vias públicas, dificultando a fluidez do tráfego e aumentando o risco de acidentes.

A regulamentação do procedimento de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos possibilita uma gestão mais eficiente do espaço público, garantindo a utilização adequada das vias e espaços destinados ao trânsito e ao estacionamento.

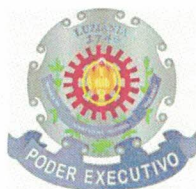


A atualização da Lei Municipal nº 4.647, de 02 de abril de 2024 é essencial para melhorar a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Luziânia. As alterações propostas visam modernizar as normas técnicas, proteger os direitos dos proprietários, preservar a integridade dos veículos, garantir a transparência na aplicação dos recursos e promover uma gestão mais eficiente dos serviços.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 4.647, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos no Município de Luziânia-GO e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do
mês de julho de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA